

Câmara Municipal de Santa Fé

01.583.490/0001-69

PROJETO DE LEI Nº 010/2021, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Súmula: Declara a “prática de exercícios físicos” como atividade essencial à população do Município de Santa Fé.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarada a “prática de exercícios físicos” como atividade essencial à população do Município de Santa Fé.

Parágrafo único. A prática de exercícios físicos a que se refere o caput corresponde àquela realizada em espaços especificamente destinados para essa finalidade ou em locais públicos.

Art. 2.º A declaração da prática de exercícios físicos como atividade essencial à população do Município decorre da forma com que essa prática é admitida pela população santafeense, tendo em vista a grande quantidade de pessoas que realizam tal prática, em diversos locais, bem como a notória frequência e o entusiasmo da população ao executar essa atividade, atributos os quais evidenciam que a prática de exercícios físicos faz parte do cotidiano dos santafeense.

Art. 3.º A presente Lei tem por objetivo contribuir para que esse hábito não se perca com o passar das gerações, considerando a destacada importância que a prática de exercícios físicos ostenta para a promoção e manutenção da saúde física e mental, além de evidenciar a relevância que a prática de exercícios físicos tem para a população, apresentando-se de forma inequívoca como parte do comportamento dos moradores locais.

Art. 4.º A Administração Municipal deverá adotar as medidas que se fizerem necessárias para viabilizar que a prática de exercícios físicos possa ser realizada inclusive em momentos nos quais as circunstâncias, possam de alguma forma, dificultar a continuidade dessa prática, tanto em estabelecimentos privados, sobretudo em academias, como em locais públicos, tais como os períodos em que há decretação de estado de calamidade pública – ou outras dificuldades de ordens diversas –, desde que sejam respeitadas as normas vigentes no ordenamento jurídico pátrio, bem como garantida a segurança dos praticantes.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Antonio Fermine de Souza aos 16 dias do mês de abril de 2021.

Vereadores autores: REGINALDO THENAN

ROSINHA CANCÃO

APOIADORES:

ADEILDO PEREIRA CARNAUBA

SUZETE BOIAN

CARLOS ENEA FERREIRA DA SILVA

MANÉ DO RECICLAVEL

Número: 136 Data: 16/04/2021 Hora: 15:31:38
Ano: 2021 Tipo: 1 GERAL
Requerente: REGINALDO ARIAS
Assunto: 303 prática de exercícios
Compl.: Projeto de Lei nº010 de 2021-CM